

## PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 15 de maio de 2017.

**DE: Departamento de Contabilidade**  
**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: "CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO". **Valor total estimado: R\$ 5.211,00 (cinco mil duzentos e onze reais)**, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	766	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.30.01.99	303 – Saúde 15%	R\$ 32.194,77
2017	720	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.30.39.99	303 – Saúde 15%	R\$ 32.194,77
2017	598	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.19.99	303 – Saúde 15%	R\$ 56.781,96
2017	1343	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.19.04	303 – Saúde 15%	R\$ 56.781,96

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

  
**RICARDO RUSCHEL**  
Contador Municipal





## PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 18 de maio de 2017.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE . INEXISTÊNCIA DE OBJETO LICITADO. LAPSO DA ADMINISTRAÇÃO QUE DEVE SANADO, SEM PREJUÍZOS PARA OS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. SITUAÇÃO DE EMERGENCIA CARACTERIZADA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, IV CAPUT, LEI 8.666/93.

### 1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 01.680.956/0004-97 PARA MANUTEÇÃO DO VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 PLACA ARZ-0937.”** Valor total: R\$ 5.211,00 (Cinco Mil Duzentos e Onze Reais).

Narra o ofício de solicitação da Secretária Municipal de saúde, que “a **necessidade de contratação direta e em caráter de urgência**, justifica-se o pedido, haja vista que não existe objeto licitado; Apesar da vigência do Pregão nº 25/2016, que dispõe sobre prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, os itens necessários para o conserto da ambulância não foram licitados, o que se demonstra com o orçamento e a relação de itens extraída do Pregão nº 25/2016, em anexo. Justifica ainda que a ambulância é usada corriqueiramente para transporte de pacientes e, devido aos poucos veículos dessa linha que o Município dispõe, a demora no conserto acarretará atrasos e também prejuízos na prestação do serviço de deslocamento de pacientes. Deste modo, por todo o exposto, o conserto da ambulância é urgente e de vital importância para manutenção das atividades da Unidade Básica de Saúde, bem como para continuidade da prestação de serviços públicos.”

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de disponibilidade financeira, bem como a compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

15  
[Handwritten signature]



## 2. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Lei previu como dispensável a licitação em situações emergenciais. Não haveria lógica em se aguardar um moroso procedimento licitatório para atender situações em que há risco elevado aos interessados, consoante leciona Antonio Carlos do Amaral:

*A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (In: Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).*

Os requisitos foram previstos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 347/1994, da seguinte forma:

a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

LE  
#



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

- b) exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- d) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

No caso em apreço, a situação emergencial decorre, conforme justificativa da Secretária de Saúde, da *inexistência de objeto licitado, tendo comprovado mediante juntada do orçamento e da ata nº 77/2016*; Justifica ainda que a ambulância é usada corriqueiramente para transporte de pacientes e devido aos poucos veículos dessa linha que o Município dispõe, a demora no conserto acarretará atrasos e também prejuízos na prestação do serviço de deslocamento de pacientes.

Em que pese a falta de planejamento verificada acima, não autorizar por si só a dispensa de licitação, tem-se excepcionalmente que no caso concreto o risco de dano é eminente e concreto, caracterizado pelo atraso dos serviços públicos essenciais para a saúde, visto que a ambulância é usada corriqueiramente para transporte de pacientes e, devido aos poucos veículos dessa linha que o Município dispõe, a demora no conserto acarretará atrasos e também prejuízos na prestação do serviço de deslocamento de pacientes, colocando em risco os mesmos. Dessa forma, demonstrada efetivamente a necessidade da contratação direta imediatamente.

O meio é adequado e proporcional: corrigir a falha de planejamento da administração mediante contratação de conserto emergencial de veículo.

Contudo, ainda segundo TCU são necessárias as seguintes observações:

**Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário**

**Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário**

Insta ressaltar a necessária observância ao art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente**



justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:  
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

A caracterização da emergência já se encontra disponibilizada no procedimento. Ainda, há que se destacar que foram juntados aos autos pelo Sr. Prefeito os necessários orçamentos, razão pela qual cremos ser o menor preço.

Para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

Por fim, registre a recomendação desta assessoria para que, em caso de reincidência, sejam advertidos e penalizados os responsáveis pelo planejamento e solicitações de aquisição de produtos e serviços, pois dispensas de licitação como esta, por mais que imprescindíveis, representam espécies de falhas de planejamento por parte da administração, que devem ser evitadas.

### **3. Conclusão**

Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da hipótese emergencial."**

b) **Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE COM URGÊNCIA a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT; 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18**

48



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**(dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

É o Parecer.

**Danielle Bordin Cenci**  
**Advogada Concursada**  
**OAB/PR n.º 29.805**



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 24 de maio de 2017.

DE: Comissão de Licitações  
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por justificativa**, destinada a contratação do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 01.680.956/0004-97 PARA MANUTEÇÃO DO VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 PLACA ARZ-0937."** Valor total: R\$ 5.211,00 (Cinco Mil Duzentos e Onze Reais).

Cordialmente,

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação

20  
\$



## TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2017

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**“CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 01.680.956/0004-97 PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 PLACA ARZ-0937”**

### 2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Narra o ofício de solicitação da Sra. Secretária Municipal de Saúde que a contratação direta se deve à *“justifica-se a aquisição do objeto para o reparo de uma de nossas ambulâncias, que está parada, sem condições de circulação por defeito mecânico. O imediato conserto do veículo é necessário para evitar danos aos usuários do Centro de Saúde, devido a atual demanda com necessidades médicas de urgência/emergência, dependendo da condução de pacientes para hospitais regionais e centros especializados em saúde. Quanto a necessidade de contratação direta e em caráter de urgência, justifica-se o pedido, haja vista que não existe objeto licitado; Apesar da vigência do Pregão nº 25/2016, que dispõe sobre prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, os itens necessários para o conserto da ambulância não foram licitados, o que se demonstra com o orçamento e a relação de itens extraída do Pregão nº 25/2016, em anexo. Justifica ainda que a ambulância é usada corriqueiramente para transporte de pacientes e, devido aos poucos veículos dessa linha que o Município dispõe, a demora no conserto acarretará atrasos e também prejuízos na prestação do serviço de deslocamento de pacientes”*.

### 4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: *“Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da hipótese emergencial”*.

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

### 6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 01.680.956/0004-97

### 7. PREÇO:

O valor total dos serviços será **R\$ 5.211,00 (Cinco Mil Duzentos e Onze Reais)**.

### 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

21  
H





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida, bem como demonstrou ter a técnica necessária para a execução proposta.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	766	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.30.01.99	303 – Saúde 15%	R\$ 32.194,77
2017	720	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.30.39.99	303 – Saúde 15%	R\$ 32.194,77
2017	598	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.19.99	303 – Saúde 15%	R\$ 56.781,96
2017	1343	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.19.04	303 – Saúde 15%	R\$ 56.781,96

### 10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

### 11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina, 24 de maio de 2017,

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação





**MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2017.**

Contrato que entre si celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE SULINA** e .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, ..... CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 36/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 PLACA ARZ-0937**. Valor mensal: **R\$ 5.211,00 (Cinco Mil Duzentos e Onze Reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 5.211,00 (Cinco Mil Duzentos e Onze Reais)**.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	UN	LÍQUIDO DE FREIO (7711172381)	R\$ 42,00	R\$ 126,00
02	01	UN	ATUADOR EMBREAGEM PEDAL (8200459155)	R\$ 489,00	R\$ 489,00
03	01	UN	CONJUNTO DE PEÇAS PARA VEÍCULO (8201290863)	R\$ 346,00	R\$ 346,00
04	01	UN	DISCO E PLATO G9U (8201516550)	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
05	01	UN	CONJUNTO POLIAS E CORREIOS PARA VEÍCULO (7701475193)	R\$ 473,00	R\$ 473,00
06	01	UN	KIT CORREIA DENTADA (7701477380)	R\$ 477,00	R\$ 477,00
07	8,0	HORA	SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADO	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
08	5,2	HORA	SERVIÇO DE CORREIAS	R\$ 125,00	R\$ 650,00
TOTAL GERAL					<b>R\$ 5.211,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO**

3.1. O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.



4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.3. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.4. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

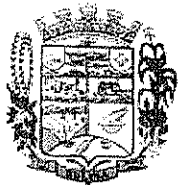
7.5. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	766	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.30.01.99	303 – Saúde 15%
2017	720	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.30.39.99	303 – Saúde 15%
2017	598	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.19.99	303 – Saúde 15%
2017	1343	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.19.04	303 – Saúde 15%

24  
✍



Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do CONTRATO e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO**

9.1. O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Saúde, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO**

10.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.



10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total da CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 36/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 36/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 36/2017**.

26  
P



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**13.4.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, ..... de ..... de 2017.

Assinatura da Contratante

Assinatura da Contratada

Testemunhas:

-----  
NOME:  
RG:

-----  
NOME:  
RG:





## PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 24 de maio de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta e emergencial do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 01.680.956/0004-97 PARA MANUTEÇÃO DO VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 PLACA ARZ-0937.”** Valor total: R\$ 5.211,00 (Cinco Mil Duzentos e Onze Reais).

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécie, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

**Danielle Bordin Cenci**  
Advogada Concursada  
OAB/PR n.º 29.805



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 24 de maio de 2017.

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**  
PARA: **Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 01.680.956/0004-97 PARA MANUTEÇÃO DO VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 PLACA ARZ-0937.. Valor mensal: R\$ 5.211,00 (Cinco Mil Duzentos e Onze Reais), e DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
PAULO HORN  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 PLACA ARZ-0937.**

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA

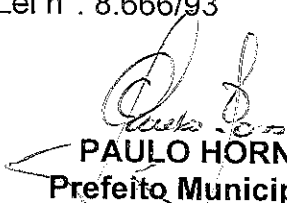
**CNPJ:** 01.680.956/0004-97

**Vigência:** DE 24/05/2017 ATÉ 24/06/2017."

**Valor:** R\$ 5.211,00 (Cinco Mil Duzentos e Onze Reais).

**Fundamento:** Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 24 de maio de 2017.

  
PAULO HORN

Prefeito Municipal

50

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE SULINA  
Ano\* 2017  
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\* 36  
Modalidade\* Processo Dispensa  
Número edital/processo\* 107  
Instituição Financeira **Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito**  
Contrato de Empréstimo  
Descrição Resumida do Objeto\* CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA,  
CNPJ: 01.680.956/0004-97 PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RENAULT MASTER  
FURGÃO L2H2 PLACA ARZ-0937  
Dotação Orçamentária\* 0701101220017202800033903001  
Preço máximo/Referência de preço - R\$\* 5.211,00  
Data Publicação Termo ratificação 24/05/2017  
Data Cancelamento

 CPF: 4640182937,0 ([Logout](#))52  
/



**CONTRATO Nº 142/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2017.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV TUPI, 1679, CENTRO, no Município de PATO BRANCO, com CNPJ nº 01.680.956/0004-97, neste ato representado por, JOSETI ANTONIO MEIMBERG portador do CPF nº 127.754.369-00 e do RG nº 6542280, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 36/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA MANUTEÇÃO DO VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 PLACA ARZ-0937**. Valor mensal: R\$ 5.211,00 (Cinco Mil Duzentos e Onze Reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 5.211,00 (Cinco Mil Duzentos e Onze Reais)**.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	UN	LÍQUIDO DE FREIO (7711172381)	R\$ 42,00	R\$ 126,00
02	01	UN	ATUADOR EMBREAGEM PEDAL (8200459155)	R\$ 489,00	R\$ 489,00
03	01	UN	CONJUNTO DE PEÇAS PARA VEÍCULO (8201290863)	R\$ 346,00	R\$ 346,00
04	01	UN	DISCO E PLATO G9U (8201516550)	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
05	01	UN	CONJUNTO POLIAS E CORREIOS PARA VEÍCULO (7701475193)	R\$ 473,00	R\$ 473,00
06	01	UN	KIT CORREIA DENTADA (7701477380)	R\$ 477,00	R\$ 477,00
07	8,0	HORA	SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADO	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
08	5,2	HORA	SERVIÇO DE CORREIAS	R\$ 125,00	R\$ 650,00
TOTAL GERAL					R\$ 5.211,00

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO**

3.1. O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

*Costa*  
*Renan*  
53



- 4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.  
4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es); cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.3. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.4. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.5. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	766	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.30.01.99	303 - Saúde 15%
2017	720	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.30.39.99	303 - Saúde 15%
2017	598	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.19.99	303 - Saúde 15%
2017	1343	07.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.19.04	303 - Saúde 15%

*Costa*  
*Renan*



b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total da CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 36/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

*Posta*  
*Ronan*  
56



Estado do Paraná  
 Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br


www.sulina.pr.gov.br


13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 36/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.


13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 36/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 24 de maio de 2017

  
 Município de Sulina  
 Paulo Horn - Prefeito  
 Contratante

  
**GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA**  
 CNPJ nº 01.680.956/0004-97  
 JOSETI ANTONIO MEIMBERG  
 CPF nº 127.754.369-00

  
**ADELAIDE ERHART PEREIRA DA COSTA**  
 Secretária Municipal Saúde  
 Gestora responsável pela fiscalização do contrato

ADELAIDE E. P. DA COSTA  
 Sec. Municipal de Saúde  
 Part. 005/2017  
 Prefeitura Municipal de Sulina

Testemunhas:

NOME:

RG: 7.100.143-1

NOME:

RG: 10.757.959-1



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2017**

CONTRATADA	GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA	CNPJ	01.680.956/0004-97
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 01.680.956/0004-97 PARA MANUTEÇÃO DO VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 PLACA ARZ-0937		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 36/2017		
VALOR	5.211,00 (cinco mil duzentos e onze reais)		
VIGÊNCIA	24/06/17   FORO: Comarca de São João - PR		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 PLACA ARZ-0937.

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 01.680.956/0004-97

Vigência: DE 24/05/2017 ATÉ 24/06/2017"

Valor: R\$ 5.211,00 (Cinco Mil Duzentos e Onze Reais).

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 24 de maio de 2017, PAULO HORN, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2017

CONTRATADA: GRANVILLE VEICULOS LTDA

CNPJ: 01.680.956/0004-97

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 01.680.956/0004-97 PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 PLACA ARZ-0937

LICITAÇÃO: Dispensa por Justificativa Nº 36/2017

VALOR: 5.211,00 (cinco mil duzentos e onze reais)

VIGÊNCIA: 24/06/17 | FORO: Comarca de São João-PR

1204259240

59  
10



**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

Nº PORTARIA	NOME	ASSISTENTE	DATA
210	MILYANE VIEGA	REMOÇÃO	17/05/2017
211	FREDERICO CONCEIÇÃO	REMOÇÃO	18/05/2017
227	WILSON ROGERIO BRAUN E DUARA	ALTERAÇÃO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO	15/05/2017
241	THAYSE BLANCA SCOPPI	PROCURADOR DE COMISSÃO	16/05/2017
243	IVONE SIMONE	ALTERAÇÃO MEMBROS GRUPO DE TRABALHO	16/05/2017
244	ANDRISSA ZANELLA	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	19/05/2017
245	RODRIGO FULFOS DA SILVA	CONCEDE GRATIFICAÇÃO	19/05/2017
246	LENICE PEREZINHA DE SOUZA	EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CARUÉ ELLIPE	22/05/2017
247	AGUIAR APARECIDA DE ANDRADE	EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CARUÉ ELLIPE	23/05/2017
248	GABRIELLI BASSCHINI SOUZA E OUTRAS	EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CARUÉ ELLIPE	23/05/2017
249	MARILENE ISABEL DE OLIVEIRA	AUTORIZAÇÃO DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL	23/05/2017
250	PAULO CESAR GALVESUN	EXONERAÇÃO	23/05/2017
251	RESIANI MATIOL DA SILVA	EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CARUÉ ELLIPE	23/05/2017

A publicação em íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsopdioems.com.br](http://amsopdioems.com.br) - Edição do dia 23 de maio de 2017, respectivamente, conforme Lei Complementar Autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012.

**Prefeitura Municipal de São João**

\*Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 48/2017. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 06 de maio de 2017, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 48/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46-3533.8300 ou e-mail: licitacoes@hotmail.com. São João, 23 de maio de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

\*Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 49/2017. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 06 de maio de 2017, às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 49/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para iluminação pública do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46-3533.8300 ou e-mail: licitacoes@hotmail.com, ou pelo site: [www.saojoao.pr.gov.br](http://www.saojoao.pr.gov.br). São João, 23 de maio de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

**MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO 087/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2017  
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

**OBJETO:** Registro de Preços para realização futura de serviços de desinsetização e limpeza das caixas d'água de prédios públicos do município de Saúde do Iguaçu, a serem realizadas conforme a necessidade da Administração, conforme Termo de Referência anexo ao edital.

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**ABERTURA:** Dia 06 de junho de 2017 às 09:00 horas.

**INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL:** Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Borscheid, 708 - Centro - Saúde do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudeoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

**Saúde do Iguaçu - PR, 24 de maio de 2017.**  
**MAURO CESAR CENCI**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 253**

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - Nomear em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 035/2015, homologado em 09 de março de 2016, para provimento no cargo de Agente de Apoio, função Fun de Rua.

**GABRIEL DE RUA**

NOME	CLASS.
Josiani Matiol da Silva	01

Art. 2º - Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para o fornecimento de posse. Oportuna: Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 23 de maio de 2017. Antipolônio Zucchi - Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 033**

O Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Catarinense nº. 271, para fazerem posse no cargo, conforme aplicação do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 253/2017.

**GABRIEL DE RUA**

Nº INSC.	NOME	CLASS.
12721	Josiani Matiol da Silva	01

Este Edital em 23 de maio de 2017.  
Antipolônio Zucchi - Diretor do Departamento de Recursos Humanos.  
Portaria 120 de 17/05/2016 - CRA ADM. Nº. 20/16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017**

O MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar chamamento público, visando a INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING COM O INTUITO DE CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA NA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

- Data da sessão de inscrição: 08/05/2017  
- Horário: 09h  
- Local: Departamento de Licitações.

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h, de segunda a sexta-feira, ou no site <http://www.saudeoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

**SAUDE DO IGUAÇU/PR, 23 de maio de 2017.**  
**MAURO CESAR CENCI**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2017**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [AMSOPDIOEMS.COM.BR](http://amsopdioems.com.br), edição do dia 25-05-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

**CMAS** CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
Rua Toledo, Alameda Leão, 264 - Bairro São João  
CEP 85224-000  
Fone: (41) 3202-0410  
Pato Branco - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 012/2017**

**Súmula:** Aprova Prestação do Contra 2016 referente ao repasse do FEAS PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - PAIF.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Prestação do Contra 2016 referente ao repasse do FEAS PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - PAIF.

Art. 2º - Colegiado aprova a justificativa apresentada quanto a prestação do contra e sob o suporte a 30% (trinta por cento) do valor repassado, em decorrência da inexistência do dotação orçamentária para execução no tempo hábil o processo licitatório dos itens programados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

**Pato Branco, 24 de maio de 2017.**

**Bruno Fucini**  
Vice-Presidente

**MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 072/2016**

Termo aditivo ao Contrato nº 072/2016, firmado em 18/07/2016, referente a Contratação de empresa para implantação de licença de software e informatização do sistema compatível com o sistema único de assistência social (SUAS), resultante do Pregão nº 078/2016. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Borscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA - ME, CNPJ 11.467/0001-96, localizada na Rua São Paulo, nº 1414, sala 101, Município de Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por Maykel Douglas Engert portador do RG. Nº 8.147.120-7 e CPF nº 050.390.859-23. TIPO DO ADITIVO: Em decorrência de adição de serviços de migração de dados cadastrados no CADÚNICO, a serem solicitados da base de dados da Caixa Econômica Federal, inserindo-os no software disponibilizado para a Assistência Social - o Fly Social, conforme justificativa da Secretaria em Anexo, fica aditado o valor inicial do contrato acima citado o percentual de 19,44% equivalente a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) com base no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 24/05/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.**

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CURSO DE OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTA DE CAMINHÃO NO SETOR DE TRANSPORTE/OBRAS AGRICULTURA"

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.**

"CONTRATADA: EXCELLENCE GESTAO ORGANIZACIONAL LTDA ME CNPJ: 07.891.384/0001-29"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsopdioems.com.br>, edição do dia 25 de maio de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

**CMAS** CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
Rua Toledo, Alameda Leão, 264 - Bairro São João  
CEP 85224-000  
Fone: (41) 3202-0410  
Pato Branco - Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 012/2017**

**Súmula:** Aprova alteração do PPA 2018/2021 referente ao Fundo Municipal da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar alteração do PPA 2018/2021 referente ao Fundo Municipal da Assistência Social, com alteração orçamentária do nove milhões, R\$ 9.948.417,14 (novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) para o ano de 2016, R\$ 10.888.553,44 (dez milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos) para o ano de 2017, R\$ 12.092.181,84 (doze milhões, trinta e dois mil, cento e sessenta e um reais e quatro centavos) para o ano de 2020, e R\$ 11.872.631,44 (onze milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos) para o ano de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

**Pato Branco, 27 de abril de 2017.**

**Bruno Fucini**  
Vice-Presidente

**MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017**

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 053/2017, de 10 de maio de 2017, com abertura e julgamento em 23 de maio de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 053/2017 para Registro de Preços, às Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: RAFAEL CALDATTI, CPF nº 069.490.689-13; LOTE 01 itens 01,03,04,07,11,12,13,14,15,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30; GABRIELA ABT TRATZ, CPF nº 771.149.149-20; LOTE 01 item 02,05,06,08,09,10,16,17,18,19. Saúde do Iguaçu dia 24 de maio de 2017, Clovis Zanella, Pregoeiro.

**HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuro o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 053/2017 - SRP, de 10/05/2017, com abertura e julgamento em 23/05/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 053/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, às seguintes Empresas: RAFAEL CALDATTI, CPF nº 069.490.689-13 e GABRIELA ABT TRATZ, CPF nº 771.149.149-20, Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, PR, 24 de maio de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

**extra da Ata de Registro de Preços**

**PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 053/2017, ATA Nº 084/2017 - RAFAEL CALDATTI, CPF nº 069.490.689-13. ATA Nº 085/2017 - GABRIELA ABT TRATZ, CPF nº 771.149.149-20.**

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsopdioems.com.br>, edição de 25/05/2017, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

**Súmula de Requerimento de Licença Prévia**

Jardel João Bonilsson, CPF nº 958.432.229-18 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para aquicultura em tanque rede a ser implantada no Reservatório de São Santiago no Município de Chopinzinho-PR.

**Súmula de Requerimento de Licença Prévia**

Luísinho Cazali, CPF nº 594.332.999-49 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para aquicultura em tanque rede a ser implantada no Reservatório da UHE Ney Braga (Segredo) no Município de Mangueirinha-PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.**

"CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RENAULT MASTER PURGÃO L2H2 PLACA ARZ-0937"

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.**

"CONTRATADA: GRANVILLE VEICULOS LTDA CNPJ: 01.680.956/0004-97"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsopdioems.com.br>, edição do dia 25 de maio de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº 33/2017**  
Dispensa de Licitação nº 002/2017  
VALIDADE: 12 (doze) meses  
CONTRATADA: MANUS TRUCILO LTDA-ME  
CNPJ Nº 11.772.207/0001-04  
Objeto: prestação de peças e mão de obra, conforme relação de quantidades e valores constantes especificações técnicas, nome e manutenção do Veículo: CATANAR 125-332cc.

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
BOMBA INJETORA	125cc/332cc	01	25,00	25,00
BIÇOS	L329PBA	01	1.510,00	1.510,00
MANEQUIM PARA ENCAMBAMENTO		01	25,00	25,00
MANEQUIM PARA RETORNO		01	25,00	25,00
SILICONE		01	24,00	24,00
ABRACADEIRAS		01	24,00	24,00
MATERIAL DE LIMPEZA		01	24,00	24,00
SERVICOS DE EXTRAIR A BOMBA, SUBSTITUIR AS PECAS NECESSARIAS, BEM COMO FAZER REPAROS NECESSARIOS E AINDA, COLOCAR NO ROLLO COMACTAÇÃO		01	1.600,00	1.600,00

Valor Total do contrato: R\$ 7.050,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)

Bom Sucesso do Sul, 24 de maio de 2017.  
**Bruno Mantovani**  
Prefeito